

TÉCNICA COOPERAÇÃO **TERMO** DE 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA E A FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS -FCECON PARA ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO, AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIO CURRICULAR, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Manaus, na sede da Reitoria da UEA, situada na Av. Djalma Batista, 3578, bairro Flores, presentes a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA. PRIMEIRA CONVENENTE, fundação pública, com criação autorizada pela Lei nº 2.637 de 12 de janeiro de 2001, e operada por via do Decreto Estadual Nº 21.666 de 01 de fevereiro de 2001, sediada na cidade de Manaus, à Avenida Djalma Batista, 3578 -Flores, doravante denominada UEA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.28.0196/0001-76, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, brasileiro, solteiro, professor doutor em Medicina, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua 24 de maio, Nº. 220, Sala 719, Centro, portador da Cédula de Identidade nº. 703087-SSP/AM e do CPF/MF nº. 161.407.612-04, e a FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON, CNPJ Nº 34.570.820/0001-30, com sede na Rua Francisco Orellana, Planalto, n° 215, CEP: 69040-010, Manaus/AM, doravante denominado SEGUNDA CONVENENTE, representado por seu Diretor Presidente GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO, brasileiro (a), casado (a), portador da Carteira de Identidade nº 0202255-9/AM e do CPF nº 054.290.052-15, residente e domiciliado na Av. Brecheret, 01, Quadra F, Ponta Negra, CEP: 69.049-630, Manaus/AM, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94,de 20.12.94, do Decreto n° 93.872 de 23 de dezembro de 1986 alterado pelo Decreto nº 6.170/2007, bem como a observância da Instrução Normativa nº 01/1997quanto a formalização das minutas de convênio como orienta o artigo 6º da referida Instrução, a Portaria Interministerial MPOG 342/2008, naquilo que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão aos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação das convenentes, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

Reitoria Av. Djalma Batista, 3578 - Flores Cep: 69050-010 / Manaus-AM

UNIVERSIDADE www.uea.edu.br





CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA:

- 1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de programas, projetos, atividades de pesquisa, extensão, ensino, atividades práticas e condições básicas para realização de Estágio Curricular Obrigatório, além de estudantes, visando atender às necessidades da comunidade acadêmica, considerando as áreas de conhecimento e de interesse das respectivas instituições, além de quaisquer outras atividades acadêmicas pertinentes a graduação e pós-graduação.
- 2. Os projetos e atividades específicos, que farão parte desse programa, serão definidos em Termos Aditivos e seus respectivos Planos de Trabalho, os quais constituirão parte integrante deste Termo de Cooperação, estabelecidos de maneira circunstanciada, com objetivos específicos a serem atingidos, bem como, o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos de acordo com seus respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, além das obrigações de cada partícipe.
- 3. Fica acordado entre as CONVENENTES que, mediante disponibilidade prédeterminadas, os espaços físicos de ambas as Instituições poderão ser utilizados para concessão do objeto deste Termo de Cooperação.
- 4. Este Termo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Termo(s) Aditivo(s) e seu respectivo(s) Plano(s) de Trabalho(s) elaborado(s), cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas.
- 5. As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, serão contemplados nos Termos Aditivos.
- 6. Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, as partes administrarão os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis, observando quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada.
- 7. Cada um dos partícipes deverá assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Termo de Cooperação Técnica conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como, as que venham a ser implementadas nos respectivos Termos Aditivos.
- 8. Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos, os partícipes não assumem outra, ressalvados os direitos assegurados por Lei.
- 9. A PRIMEIRA e a SEGUNDA CONVENENTE se propõem a colocar, de acordo com as suas possibilidades, os seus laboratórios, equipamentos, pessoal técnico e suas bibliotecas à disposição dos alunos, professores e pesquisadores envolvidos nos projetos de acordo com os Termos Aditivos, permitindo que seus professores, alunos e colaboradores executem em conjunto os projetos desenvolvidos pelos partícipes, conforme Termos Aditivos.
- 10. A PRIMEIRA CONVENENTE, observadas as suas obrigações deverá assumir a responsabilidade pela inclusão no seguro obrigatório contra acidentes pessoais dos seus respectivos alunos de graduação e pós-graduação, além dos docentes e técnicos administrativos partícipes de estágio curricular e atividades de campo (ensino, pesquisa e extensão).







- 11. A PRIMEIRA e a SEGUNDA CONVENENTE poderão ainda, na medida de suas responsabilidades:
- a) Participar de programas específicos de treinamento de pessoal técnico;
- b)Permitir visitas de alunos aos laboratórios de pesquisa e espaços escolares acompanhados por professores, mediante comunicação prévia com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- c) A PRIMEIRA e a SEGUNDA CONVENENTE, observadas as suas disponibilidades, as prescrições legais e disposições regulamentares específicas, acordadas para cada caso, quando necessário poderão ceder mutuamente e por tempo determinado.
- d) O uso de equipamento e de outros materiais permanentes, incluindo softwares e aplicativos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objetivados, desde que não haja geração de despesas não previstas neste instrumento ou em seus Termos Aditivos ou prejuízo as suas atividades regulares;
- e) Na divulgação de quaisquer trabalhos resultantes da cooperação prevista neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a mencionar explicitamente a natureza e proveniência da colaboração recebida, bem como encaminhamento das publicações e dos resultados as duas instituições partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PRIMEIRA CONVENENTE:

- a) Elaborar por meio dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, e/ou Coordenadores de Projetos de Extensão, o Plano de Atividades (ensino, pesquisa e extensão) no início de cada semestre letivo, e encaminhá-lo à Diretoria da Unidade Acadêmica para que seja enviado à Diretoria de Ensino e Pesquisa – DEP da FCECON, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao início das atividades:
- b) Apresentar o kit estágio: cópia do Plano de Trabalho junto ao Termo assinado, o Plano de Atividades individual (docente e discente), Ficha de Frequência, Formulário de Requisição de Estágio, Termo de Compromisso Individual do discente, Fichas de Avaliação e Calendário Acadêmico Institucional;
- c) Obedecer ao cumprimento da obrigatoriedade pelo estagiário quanto ao uso de crachá de identificação, bem como quando por demanda da área a que se destina a atividade de ensino, pesquisa ou extensão o uso de bata/jaleco da Instituição de ensino;
- d) Apresentar e encaminhar a SEGUNDA CONVENENTE a relação nominal dos discentes e seus respectivos orientadores e/ou supervisores, com a incumbência de acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino, aulas práticas e estágio curricular obrigatório, durante o período letivo, em até 10 (dez) dias após o encerramento das matrículas correspondentes, acompanhados dos respectivos documentos (cláusula terceira "item b");
- e) A Coordenação Pedagógica de Curso e/ou a Coordenação de Estágio de cada Curso terá a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento das atividades de ensino (aulas práticas e estágio) dos acadêmicos da UEA e manter a interlocução permanente com a Diretoria de Ensino e Pesquisa - DEP/FCECON e supervisores designados da Concedente, inclusive, mediante instrumentos de frequência e avaliação;









- f) Nos casos do atendimento ambulatorial e/ou hospitalar pelo docente há a obrigatoriedade de registro no sistema de prontuário eletrônico da unidade pela SEGUNDA CONVENENTE;
- g) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes da Universidade do Estado do Amazonas, corpo clínico e demais servidores da FCECON;
- h) Encaminhar a cada início de semestre, com antecedência de 20 (vinte) dias das atividades laborais, a planilha nominal dos alunos de graduação e pós-graduação da PRIMEIRA CONVENENTE, com a distribuição das atividades ambulatoriais: discente, professor-orientador, atender até 06 (seis) pacientes por período de duas horas de ambulatório por especialidade e periodicidade dos atendimentos para que se proceda o agendamento das consultas junto ao sistema de prontuário ou gestão eletrônico;
- Garantir a comunicação prévia de afastamento do docente da PRIMEIRA CONVENENTE e subsequente comunicação desta a SEGUNDA CONVENENTE em casos de afastamento para congressos, licenças de saúde, férias, licença especial etc., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto a SEGUNDA CONVENENTE, salvo as exceções e/ou substituição;
- i) Conceder aos residentes médico e multiprofissional, bem aos como pesquisadores da FCECON o acesso ao acervo bibliográfico disponibilizado pela biblioteca da UEA, e suas plataformas de base dos dados para pesquisa de informações médicas;
- I) Incluir na carga horária do docente da UEA as atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação, na FCECON, a seguir discriminadas no Plano Individual de Trabalho - PIT e no Relatório Individual de Trabalho - RIT, incluindo as participações como tutores, coordenadores ou preceptores nas residências médica e multiprofissional da FCECON:

PARÁGRAFO ÚNICO: Em observância às normas internas da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON, o professor supervisor da UEA fica responsável pela distribuição dos alunos nos espaços físicos de assistência diferenciados ou de serviços da FCECON, sempre dentro do limite máximo de 06 (seis) discentes por ambiente.

SEGUNDA CONVENENTE:

- a) Executar o programa de estágio curricular obrigatório, aulas práticas, atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação da UEA, incluindo o internato médico dos cursos de destinados à formação dos alunos integrantes do corpo discente da PRIMEIRA CONVENENTE, de acordo com o Plano de Atividades que trata a alínea "a", Cláusula Terceira da PRIMEIRA CONVENENTE, que é parte integrante deste Termo de Cooperação;
- b) Autorizar o ingresso e atuação de docentes e discentes credenciados pela PRIMEIRA CONVENENTE nas dependências da FCECON, na forma do Plano de Atividades, de acordo com a capacidade instalada:
- c) Manter os serviços em condições de funcionamento que permitam o pleno desenvolvimento das atividades práticas de graduação e pós-graduação, assim como, as de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a capacidade instalada e as necessidades do Plano de que trata a alínea 'a' da PRIMEIRA CONVENENTE, desta cláusula:





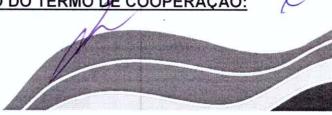
- d) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre o corpo clínico e demais servidores das Unidades de Saúde do Município e dos docentes e discentes da Universidade do Estado do Amazonas:
- e) Registrar os professores-orientadores da área da saúde da PRIMEIRA CONVENENTE no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde SCNES e no Sistema de Regulação Ambulatorial SISREG;
- f) Receber dos professores e encaminhar mensalmente e/ou ao término de cada módulo de estágio curricular obrigatório e internato médico à Direção da Unidade Acadêmica da PRIMEIRA CONVENENTE o relatório de frequência dos alunos e docentes orientadores de graduação e pós-graduação até o 3º dia útil do mês subseqüente.
- <u>CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO:</u> Para a efetivação do disposto na Cláusula anterior serão firmados Termos Aditivos específicos entre a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA CONVENENTE**, os quais constituirão parte integrante deste Termo, sendo a esses Termos Aditivos anexados os respectivos Planos de Trabalho.
- 1. O Termo Aditivo, relativo a cada atividade a ser desenvolvida sob o presente Termo de Cooperação, compreenderá de um plano de trabalho, entre outros possíveis, os seguintes itens:
- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) justificativa e objetivos de trabalho;
- c) nome do responsável pela supervisão e gerenciamento do trabalho;
- d) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados propostos e atinentes a cada uma das etapas e com indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;
- e) data de início e término de cada uma das etapas e respectivo prazo (obedecendo ao prazo de vigência do Termo de Cooperação);
- f) recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho, relacionado de acordo com a participação de cada partícipe;
- g) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
- h) cronograma de atividades do plano;
- i) restrições ou limitação de uso de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes com vistas à execução do trabalho;
- j) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo Aditivo;
- I) outros dados ou pormenores considerados necessários a fiel execução do proposto no Termo Aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades consideradas pelos partícipes como de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida, embora distintos por sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos, desde que, os Termos Aditivos estejam em consonância com a vigência do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:









- 1. O presente Termo de Cooperação Técnica e seus respectivos Termos Aditivos serão administrados pelos setores competentes de cada instituição.
- 2. Para cada projeto a ser executado pelos partícipes haverá um Coordenador Técnico responsável pela elaboração dos Termos Aditivos e seus Planos de Trabalho, encaminhados à aprovação dos setores de cada um dos partícipes.
- 3. Caberá à Coordenação Técnica dos projetos a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem na vigência do presente Termo de Cooperação, bem como levar a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados.
- 4. Caberá, também, à Coordenação Técnica e Pedagógica das instituições envolvidas supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o previsto neste Termo de Cooperação e nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS:

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos partícipes e deverão obedecer aos princípios previstos na Lei nº10.973/2004 (Lei de Inovação), na Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, Decreto lei nº 2.553 de 16 de abril de 1998, Lei nº 9. 456 de vinte de abril de 1997, Decreto nº 2.366 de 05 de novembro de 1999 e Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

PARAGRAFO ÚNICO: Fazer referência ao apoio prestado pelas Instituições partícipes deste Termo de Cooperação, utilizando a logomarca da PRIMEIRA e da SEGUNDA CONVENENTE em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS:

- 1. Os resultados, as metodologias, os "softwares" e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigente e obtido em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenentes, salvo disposição em contrário em termos de ajuste.
- 2. Cada um dos Convenentes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas, desde que seja consultada a outra Instituição participante deste Termo de cooperação.
- 3. As despesas cobradas pelos órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a estes órgãos, serão divididas entre os convenentes, em partes iguais.
- 4. O licenciamento de terceiros, para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Termo de Cooperação, fica sujeito à aprovação, pelos Convenentes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos. para isto sendo elaborado regulamento próprio.







<u>CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO</u>: É vedado às partes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

<u>CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:</u> Este Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA :</u> Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado:

- 1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 2. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- 3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- 5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de entendimento entre os partícipes, que poderão nomear pessoas da sua confiança para integrar Comissão visando o encerramento dos trabalhos, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere ao destino dos bens eventualmente cedidos por empréstimos ou comodato, aos direitos autorais ou da propriedade, aos trabalhos em andamento, bem como, as restrições do uso dos bens, resultados à metodologia e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:</u> Este Termo de Cooperação poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Cooperação não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens de informações e com divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:</u> O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas no prazo de até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.







PARÁGRAFO ÚNICO: Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Termo de Cooperação, far-se-á menção expressa das duas Instituições Cooperadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO</u> Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus/AM, que, para tanto fica eleito.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:</u> Este Termo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo de Cooperação firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos, todas assinadas pelas partes.

Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO

Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Testemunhas:

Cheônia fories de Silvre

C.I. 1069176-6

CPF. 566. 598. 512 - 72

Katia hug Tones Sluce

C.I. 499. 255=7

CPF. 413.175.302-25











AMAZONAS

PLANO DE TRABALHO

	PLA	NO DE	IKABAL	-HO				
1 – DADOS PESSOAIS								
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE							C.G.C.	
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZ	ONAS - UEA						04280196	0001-79
ENDEREÇO								
Av. Djalma Batisa, nº 3578 - Flores								
CIDADÉ	UF		C.E.P		DDD/TELEFONE			E.A
MANAUS		ZONAS	69050-010		(92) 3632-034			
CONTA CORRENTE	BANCO			AGÊNCIA	PRA	ÇA DE PAGA	MENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL							C.P.F.	
Cleinaldo de Almeida Costa							161.407.6	12-04
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO			FUNÇÃO	MATRÍC	ULA	
703087/SESEG-AM		REITOR						
ENDEREÇO							C.E.P.	
Rua 24 de maio, 220, SL 719 - Centro							69010-080	0
2 – OUTROS PARTÍCIPES								
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE I	DE ONCOLOGIA	DO ESTAD	O DO AMAZONA	AS - FCE	CON		34.570.82	0/0001-30
ENDEREÇO								
Rua São Francisco Orellana, Planalto, nº	215							
CIDADE	C.E.P		DDD/TELEFONE			E.A		
MANAUS		ZONAS	69040-010		(92) 3655-460			
CONTA CORRENTE	BANCO			AGÊNCIA	PRA	ÇA DE PAGA	MENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL							C.P.F.	
Gerson Antônio dos Santos Mourão							054.290.0	52-15
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO			FUNÇÃO MATRÍC		CULA	
0202255-9/AM		Diretor Pr	esidente					
ENDEREÇO							C.E.P.	
Av. Brecheret, 01, Quadra F, Ponta Negra	3						69.049-63	30
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO								
TÍTULO DO PROJETO						PERÍODO D	E EXECUÇÃO	
					INICIO		TÉ	RMINO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNIC UNIVERSIDADE DO ESTADO DO A CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUIS CURRICULAR.	MAZONAS-UE ESTADO DO	A E A FUN AMAZON	NDAÇÃO CEN' AS - FCECON	TRO DE N PARA	202	1	2	2026

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão aos discentes dos cursos de graduação e pósgraduação das convenentes, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

O presente Termo de Convênio visa ainda, o desenvolvimento de programas, projetos, atividades de pesquisa, extensão e ensino. Os projetos e atividades específicos, que farão parte desse programa, serão definidos em Termos Aditivos e seus respectivos Planos de Trabalho, os quais constituirão parte integrante desta Cooperação, estabelecidos de maneira circunstanciada, com objetivos específicos a serem atingidos, bem como, o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, a alocação de recursos e respectivos cronogramas, além das obrigações de cada partícipe.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A organização curricular dos cursos de graduação compreende componentes, organizados em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, dispondo de disciplinas de formação básica, específicas, profissionais, estágio supervisionado, atividades complementares e acadêmico-científico-culturais, atendendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a proposta pedagógica de cada curso, a fim de assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades gerais e especificas dos alunos através de experiencias e práticas tecnico-científicas e de relacionamento humano.

Em relação ao estágio curricular compreende as seguintes normatizações:

- 1. Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- Resolução nº 13/2009, que regulamenta os Estágios Curriculares, obrigatórios ou voluntários, supervisionados pela UEA em suas instalações ou fora delas e dá outras providência;

As atividades de estágio curricular propiciam a troca e a construção de conhecimentos, e, no caso do estágio curricular (disciplinas obrigatórias de responsabilidade tanto dos Cursos em anexo, quanto da entidade onde se dá a prestação dos serviços), possibilita a inserção dos alunos na realidade do mercado de trabalho, oportunizando novas experiências ao sair da teoria para a prática.

Compete as Instituições de Ensino Superior partícipes, através do Professor-Orientador, o acompanhamento das atividades didáticopedagógicas de ensino, pesquisa e extensão

K

OBJETIVO GERAL

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão aos discentes dos cursos de graduação e pósgraduação das convenentes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver atividades práticas de ensino, pesquisa e extenção, de acordo com as habilidades e competências de sua área de conhecimento, conforme estrutura curricular de curso;
- 2) Participar de fóruns e eventos locais para discussão das questões da área de habilitação;
- 3) Atuar em equipe interdisciplinar na realização de atividades de promoção mútua;
- 4) Conhecer as ações referentes ao ensino, a pesquisa e a extensão relacionadas diretamente à prática do estágio supervisionado.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUC	O / META ETADA A FASE)
T - CINCINCONAINA DE EXECUC	O I MILIA, LIAI A CIASLI

	ATIVIDADES					DOR FÍSICO .	DURAÇÃO	
META	FASE	PARTÍCIPE	ESPECIFICAÇÃO		UNID	QTDE	INICIO	TÉRMINO
1	1.1	UEA/FCECON	Apresentação do plano de a semestral e encaminhamento documentação necessária à Universid	Relatório	1	1 Semetre	2 Semesti	
2	2.1	UEA/FCECON	Identificação do campo de ação no ân UNIVERSIDADE para a realizaçã atividades de e ensino (estágio cur pesquisa e/ou extensão.		1 ,	1 Semetre	2 Semest	
3	3.1	UEA/FCECON	Planejamento e realização da vis reconhecimento das depedência UNIVERSIDADE para as atividad ensino (estágio curricular), pesquis extensão.		1 por unidade	1 Semestre	2 Semestr	
4	4.1	UEA/FCECON	Apresentação dos acadêmicos partíc UNIVERSIDADE acompanhado professor-orientador e su concedente, mediante documentação.		1 por turma	1 Semetre	2 Semetr	
5	5.1	UEA/FCECON	Desenvolvimento das atividades to pedagógicas nas dependências UNIVERSIDADE, pelo aca acompanhado pelo seu respectivo pro orientador e pelo seu supervisor concentrationes de la companhado pelo seu supervisor de la companhado pelo seu supervisor de la companhado pelo seu	Alunos	5 por turma	1 Semetre	2 Semetr	
6	6.1	UEA/FCECON	Entrega dos relatórios e avaliação, a lançamento de notas pelo prorientador da UNIVERSIDADE,		1 por aluno	1 Semetre	2 Semetr	
- PLANO D	E APLICA	ÇÃO	(F	\$ 1,00)		-	
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA			TOTAL			ONENTE	
				0,00	UEA e FCECON			
	Recursos Humanos			0,00	*		UEA e FCECON	
	Seguro Obrigatório dos alunos da graduação e Pós-Graduação da UEA			0,00			UEA	
	O presen		envolve repasses orçamentários e			***************************************		
		TOTAL G	ERAL	0,00				

p

X.

ONOGRAMA DE	DESEMBOLSO			(R\$ 1,00))	
		CONCEDE				
META	1° MÊS	2º MÊS	3° MÊS	4º MÊS	5° MÊS	6° MÊS
1						
META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11º MÊS	12º MÊ
1						
META	13° MÊS	14º MÊS	15° MÊS	16° MÊS	17º MÊS	18° MÊ
1						
META	19° MÊS	20° MÊS	21° MÊS	22° MÊS	23° MÊS	24° MÊS
META	25° MÊS	26° MÊS	27° MÊS	28° MÊS	29° MÊS	30° MÊ
1						
META	31° MÊS	32º MÊS	33° MÊS	34° MÊS	35° MÊS	36° MÊ
META	37° MÊS	38° MÊS	39° MÊS	40° MÊS	41° MÊS	42° MÊ
META	43° MÊS	44° MÊS	45° MÊS	46° MÊS	47° MÊS	48° MÊ
1						
	F	PROPONENTE (CON	TRAPARTIDA)			<u> </u>
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5° MÊS	6º MÊS
1						
META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊ
1						
META	13° MÊS	14º MÊS	15° MÊS	16° MÊS	17° MÊS	18° MÊ
1						
META	19° MÊS	20° MÊS	21° MÊS	22° MÊS	23° MÊS	24° MÊ
META	25° MÊS	26° MÊS	27° MÊS	28° MÊS	29° MÊS	30° MÊ
1						
META	31° MÊS	32º MÊS	33° MÊS	34° MÊS	35° MÊS	36° MÊ
1						
META	37° MÊS	38° MÊS	39° MÊS	40° MÊS	41º MÊS	42° MÊ
1						
META	43° MES	44° MES	45° MES	46° MES	47° MES	48° ME

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A ESSA ENTIDADE, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DE LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO

PEDE DEFERIMENTO

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA

PRIMEIRA CONVENENTE

GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

SEGUNDA CONVENENTE

UEA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO Universidade do Estado do Amazonas Av: Djalma Batista, 3578 - Flores CEP: 69050-010 / Manaus - AM www.uea.edu.br